



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO

N° 083/2023

Processo n° 2023046842, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2023, cujo objeto consiste: Registro de Preços para aquisição de desktop padrão I e padrão II.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA., contra decisão deste pregoeiro que, na condução do Pregão, decidiu pela continuidade do procedimento licitatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para recurso no item 15.1, *in verbis*:

O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

.....



A recorrente apresentou intenção de recurso no final da sessão, com registro em ata no dia 16/01/2024. Excluindo o dia do início e incluindo o de término, o termo final seria no dia 19/01/2024, 3 (três) dias úteis após a apresentação da intenção de recurso.

As razões foram apresentadas no dia 19/01/2024, portanto, são TEMPESTIVAS.

II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A recorrente alega falhas técnicas significativas na plataforma gov.br que resultaram na impossibilidade de acesso ao portal compras.gov para realização de atividades essenciais ao processo licitatório, especificamente a formulação de lances.

III – DO MÉRITO

Registra-se que este Pregoeiro não detectou qualquer instabilidade em nosso sistema ComprasGov/Net, razão pela qual a sessão pública foi normalmente aberta, com abertura das propostas, análise prévia e posterior abertura da fase competitiva por lances, a qual transcorreu, para esse pregoeiro, sem interferências e em plena operacionalidade, conforme registros consignados em Ata de Realização do Pregão Eletrônico 083/2023.

Importante ressaltar que foi possível a formulação de lances de diversas empresas. Ademais, não houve reclamação de instabilidade ou perda de conexão por nenhuma outra licitante. Estas afirmações podem ser verificadas na Ata do Pregão, onde consta inclusive o horário de diversos lances, solicitação e de envio da documentação.

Tais fatos levam a supor que, se houve perda de conexão com o sistema durante a realização da sessão pública, esta ocorreu exclusivamente com a recorrente. Sendo este o caso, cabe ressaltar o que destaca o item 9.4 do edital:



9.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Cumprido destacar, que a Recorrente não logrou êxito em comprovar que de fato teve problemas com participação no certame, e, muito menos, que estes problemas seriam oriundos do Sistema ComprasGov/Net. Não teve qualquer informação destacada em vermelho relatando erro no ComprasGov/Net, como faz o sistema costumeiramente diante de instabilidade.

Desta forma, com base registro do histórico de lances para o Item 1 e 2, não merece guarida a alegação de problemas durante a disputa por lances, muito menos equívoco sistêmico, eis que diversos licitantes interessados no item puderam apresentar seus lances normalmente, garantindo, pois, a devida competitividade isonômica e busca pela proposta mais vantajosa. Reforça-se, nenhum dos demais licitantes noticiou qualquer dificuldade com a oferta de lances no sistema.

IV – CONCLUSÃO

Assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos ora expostos, há de ser improvido o presente recurso, para negar o pedido de anulação do presente certame, ratificando-se, conseqüentemente a aceitação para o item 1 e 2 da proposta comercial e a habilitação da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Adriano de Moura Vidal

Adriano de Moura Vidal
Pregoeiro



UASG: 985801 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Pregão nº: 832023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Fornecedores Conectados: 22

dois Estarei dando continuidade ao certame

Aligmento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".

3 encerrado.

e empate real para os valores 5.255,0000 e 5.255,3200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.

ada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram rediistrados pelos fornecedores convocados: R\$ 3.890,0000, R\$ 4.590,0000, R\$ 3.787,9600, R\$ 4.385,0000, R\$ 4.370,0000, R\$ 3.815,0000, R\$ 4.421,0000, R\$ 3.174,0000 e R\$ 4.130,0000.

P.M.A.R

Proc. nº 2023.046.822

Folha 296

Adix 30428
Rúbrica

Fornecedor:

Todos

▼

Mensagem:

Caracteres restantes: 360

Enviar Mensagem

Ver todas as mensagens

Fechar Chat